



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Toledo-Paraná
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 66/2014

O Doutor RODRIGO RODRIGUES DIAS, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Toledo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 149, inciso I, da Lei nº 8.069/90 e

CONSIDERANDO que “O Poder Público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada” (Lei nº 8.069/90, art. 74);

CONSIDERANDO o direito e o dever que tem a sociedade, através das autoridades que a representam, de zelar pela formação e preservação moral e psicossocial das novas gerações;

CONSIDERANDO que os espetáculos efetivados em clubes sociais, boates e discotecas devem servir à educação dos jovens, genericamente, e de modo especial ao comportamento deles diante do grupo social, onde são observados e avaliados criticamente;

CONSIDERANDO, ainda, as características próprias de seu psiquismo: imaturidade, grande receptividade, espírito de imitação, curiosidade, fácil impressionabilidade, imperfeito discernimento entre o bem e o mal e pela natural fragilidade de suas defesas morais;





CONSIDERANDO sobremaneira as inúmeras “denúncias” trazidas por pais, professores e diretores de Escolas, vislumbrando-se que não há efetivo controle na entrada de adolescentes em eventos noturnos, e também que não há controle eficiente na venda e distribuição de bebidas alcoólicas, ou, o que seria mais condenável, que não há interesse dos proprietários de estabelecimentos em evitar a venda a menores de dezoito anos de idade;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar a normatização do ingresso e permanência de adolescentes em boates, discotecas, salões de baile e outros da mesma natureza nesta Comarca;

CONSIDERANDO, finalmente, o quanto produzido no processo **6138-20.2012**, com ampla participação dos interessados e da sociedade em geral, bem como do Ministério Público,

RESOLVE

Baixar a presente Portaria - válida para todos os Municípios que compõem esta Comarca de Toledo - para disciplinar e explicitar o que segue:

Das disposições preliminares:

Art. 1º. Considera-se criança, para os efeitos desta portaria, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade (ECA, art. 2º, *caput*).

Art. 2º. Para fins dessa portaria, considera-se responsável legal o pai, a mãe, o tutor, o curador e o guardião, definidos nos termos da lei civil.

Art. 3º. Os estabelecimentos que se submetem aos termos desta portaria deverão, nas suas entradas, sob iluminação suficiente, por meio de pessoal qualificado, proceder à rigorosa e prévia verificação do porte de documento de identidade da criança, do adolescente, dos seus responsáveis legais e acompanhantes, na forma da presente.





Parágrafo único. Os tutores, curadores e guardiães deverão sempre exibir os termos de tutela, curatela e guarda, originais ou suas cópias autenticadas.

Da disciplina da entrada e permanência de crianças e adolescentes, na forma do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4º. Fica VEDADO o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes, em qualquer situação, em festas tipo “raves”, “grooves”, “savages”, “sunsets” e similares.

Parágrafo único. Estas festas são entendidas como aquelas que acontecem em sítios (ou em espaços abertos, com tendas, em geral, longe dos centros urbanos) ou galpões, com música eletrônica sem interrupção e em alto volume. É um evento de longa duração, normalmente acima de 12 (doze) horas, onde DJs se sucedem e artistas plásticos, visuais e performáticos apresentam seus trabalhos, interagindo, dessa forma, com o público, entendendo-se como “rave” e similares também se ocorrerem em centros urbanos com as mesmas características discriminadas.

Art. 5º. Fica VEDADO o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes, em qualquer situação, em festas tipo “Open Bar”, “Cervejadas” ou Similares.

§1º. São consideradas festas tipo “Open Bar” as que, depois de pagamento de uma entrada, não há restrição ao fornecimento de bebidas alcoólicas, ainda que este “open bar” se restrinja até determinado horário.

§2º. São consideradas “Cervejadas” festas tipicamente de universitários – consistindo em uma festa tipo “open bar” em que é distribuída cerveja à vontade: por vezes se paga uma entrada, por vezes nem isso é cobrado, sendo a bebida fornecida por organizadores, em geral um centro acadêmico ou vários em conjunto ou um ano específico da faculdade ou vários, podendo ser de um mesmo curso ou vários que se reúnam.

Art. 6º. Fica VEDADO o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes, em qualquer situação, em festas que tenham Bebidas Alcoólicas como tema principal, como Festa da “Vodka” ou do “Beber, Cair e Levantar” ou “Festa Devassa” (nome de uma marca de cerveja) ou “Festa do Chopp” ou “Bohemia Rock Fest” (nome de uma marca de cerveja) ou “Festa do Chapado” ou “Festa da Loura Gelada”, “Quinta da Tequila” entre outros, ainda que não haja “open bar”.





Art. 7º. Fica VEDADO o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados, em ambientes destinados originariamente a adultos: espetáculos públicos, shows, musicais, promoções dançantes de natureza comercial, carnaval tradicional e fora de época, bares, bailões do “interior”, boates, estabelecimentos comerciais distribuidores de bebidas e congêneres e festas populares (dias festivos do município, reveillon, etc).

§1º. Com base no art. 149, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, os organizadores de eventos da natureza mencionada no *caput* deste artigo, poderão pedir, por meio de alvará, a autorização específica para ingresso de **maiores de 17 (dezesete) anos e menores de 18 (dezoito) anos** em eventos destinados originariamente a adultos, obedecidos os seguintes procedimentos:

I. pedido intentado no Sistema Projudi, por quem tenha capacidade postulatória, notadamente advogado, provada mediante juntada de procuração;

II. recolhimento das custas e despesas processuais, já que o pedido de alvará extrapola os limites do art. 141 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III. observância dos requisitos de uma petição inicial, de acordo com a legislação processual civil em vigor;

IV. ingresso do pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, viabilizando a competente análise pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário;

V. justificar a adequação do evento para menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 17 (dezesete) anos, expondo como será o controle de entrada e destacando que, se houver a venda de bebida alcoólica, como será feita a fiscalização para que tais adolescentes não tenham acesso, com indicação do responsável pelo bar e de todos os funcionários que lá atuarão, com nome e qualificação completa, juntando cópia do documento, para fins de responsabilização criminal, civil e administrativa;

VI. juntar os seguintes documentos: **a.** contrato social e estatuto atualizado do estabelecimento requerente, com certidão atualizada da JUCEPAR; **b.** cédula de identidade e CPF (identificação de contribuinte pessoa física) do representante legal da pessoa jurídica requerente; **c.** comprovação de inscrição e de situação cadastral no âmbito estadual e federal; **d.** alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal; **e.** alvará do Corpo de Bombeiros ou “laudo técnico de estrutura e sistema de segurança” firmado por engenheiro civil com firma reconhecida e acompanhado de cópia da carteira profissional dele;



f. contrato relativo a serviço de segurança para o evento, a ser realizado por empresa credenciada junto a Polícia Federal).

§2º. Este alvará poderá ser **anual** em caso de casas noturnas, clubes, salões, agremiações e similares que regularmente realizem evento: a ser renovado, com toda documentação pertinente uma vez ao ano, com participação do Ministério Público e concessão pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude, com a formulação de requerimento instruído previamente com a documentação necessária OU **eventual**, em caso de evento esporádico ou de caráter único: também deverá ser requerido ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, com a participação do Ministério Público.

Art. 8º. Quanto aos bailes, festas e promoções dançantes **de natureza não comercial**, entendidos como o evento organizado por instituição de ensino, religiosa ou filantrópica e evento de caráter familiar, REGULAR a entrada e permanência de adolescentes, nos seguintes termos:

I. Em relação à entrada de menores de 17 (dezesete) anos completos, a entrada e permanência somente pode ocorrer na presença de Responsável Legal, desde que este não induza seu filho a participar ou o exponha a atos contrários à moral e aos bons costumes, passível de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II. Em caso de bailes, festas e promoções dançantes de natureza não comercial com “Open Bar” ou “Rolha Livre”, a participação de adolescentes fica VEDADA;

III. Em caso de bailes, festas e promoções dançantes de natureza não comercial sem “Open Bar” ou “Rolha Livre”, a participação de adolescentes de 17 (dezesete) anos completos a 18 (dezoito) anos incompletos poderá ocorrer com a presença de responsável, de parente ou acompanhante maior de dezoito anos. Nas hipóteses de estarem na presença de parente ou acompanhante maior de dezoito anos, estas pessoas deverão portar autorização específica por escrito para acompanhar o adolescente, assinada pelo responsável legal (pai, mãe, tutor, curador ou guardião), com firma reconhecida, na qual haja a completa qualificação do adolescente, de seus pais ou responsável, além do parente ou acompanhante maior de dezoito anos, e a menção específica ao evento a que se destina.

Art. 9.º No que tange a casas de shows, espetáculos, agremiações e similares que promovam evento especificamente direcionado ao público infantojuvenil durante o dia, entendidos como qualquer local que realize eventos de dia, para público identificado como infanto-juvenil sem a





venda de bebidas alcoólicas e com linguagem apropriada que respeite a moral e os bons costumes PODERÃO ingressar e permanecer durante o período diurno os adolescentes de 12 (doze) anos completos até 18 (dezoito) anos incompletos, sem a presença dos pais e crianças, sempre com a presença de seus responsáveis legais.

§1º. Por público infantojuvenil entendem-se os adolescentes de 12 (doze) anos completos até 18 (dezoito) anos incompletos.

§2º. Por período diurno entende-se das 08h00 às 20h00h.

Do descumprimento:

Art. 10. Em caso de descumprimento da portaria, ALERTAR que:

§1º. Na forma do art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, implica multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias e oficiar a autoridade pública municipal, representando pela cassação do alvará.

§2º. A responsabilidade administrativa é meramente voluntária, não sendo necessário o elemento subjetivo para configurar o ilícito administrativo (dolo ou culpa).

§3º. Na hipótese de o responsável legal fornecer autorização para pessoa que exponha o adolescente a perigo moral e/ou material, poderá responder criminalmente, na forma do art. 245 do Código Penal (Entregar filho menor de 18 (dezoito) anos a pessoa em cuja companhia saiba ou deva saber que o menor fica moral ou materialmente em perigo: Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.)

§4º. São solidariamente responsáveis, arcando com a multa administrativa, em relação aos estabelecimentos ou eventos que descumpram a portaria, os proprietários, diretores, dirigentes, gerentes, responsáveis, funcionários e empregados a qualquer título, ainda que eventuais, além dos responsáveis pelo estabelecimento, no caso dos eventos, ainda que haja contrato de locação ou cessão de qualquer forma – gratuita ou onerosa - isentando o referido responsável de qualquer responsabilidade. No caso específico das formaturas, a multa poderá incidir, também, sobre as escolas ou estabelecimentos educacionais responsáveis.

§5º. Em relação à venda, fornecimento ainda que gratuito ou entrega a qualquer título ou de qualquer forma de produtos cuja venda, fornecimento ou entrega a crianças e adolescentes é objeto de regulação pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, com destaque ao art. 81: os





proprietários, diretores, dirigentes, gerentes, responsáveis, funcionários e empregados a qualquer título, ainda que eventuais;

§6º. Em relação ao descumprimento da Portaria também deverão responder, ressalvada ainda a possibilidade de apuração da responsabilidade civil e penal pela ação ou omissão, os responsáveis legais, parentes e acompanhantes, independentemente de responsabilização dos demais envolvidos com o evento.

Das disposições finais.

Art. 11. A ação das autoridades de fiscalização deve ser facilitada e sua entrada e seu trabalho não devem ser embaraçados por qualquer meio, sob pena de responsabilização criminal (ECA, art. 236) e administrativa (ECA, art. 249).

Art. 12. Por meio de procedimento próprio, com a participação do Ministério Público, a autoridade judiciária poderá credenciar voluntários para realizar as fiscalizações e preencher os autos de infração, aptos a dar início ao procedimento de Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente (ECA, arts. 194 a 197).

Art.13. Esta portaria entra em vigor em 90 (noventa) dias, após sua publicação na imprensa oficial.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 004/2003.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Toledo, aos quatro dias do mês novembro do ano de dois mil e catorze (04.11.2014).

RODRIGO RODRIGUES DIAS
Juiz de Direito





**JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE
TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ.**

Rua Almirante Barroso, 3202, Centro Cívico – CEP: 85905–010 – Fone (45) 3252–
0931 - endereço eletrônico: vjf-toledo@tjpr.jus.br –

CARTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014

Recomendo às Secretarias de Educação, ao Núcleo Regional de Educação, ao Conselho Municipal de Educação de Toledo, a todos os estabelecimentos de ensino particular e público, que:

- a. DIVULGUEM o conteúdo Portaria 66/2014 deste Juízo, aos alunos, pais e, principalmente aos adolescentes;

- b. SE ABSTENHAM de vender ou fornecer a qualquer título bebidas alcoólicas em suas promoções sociais vinculadas, uma vez que é incompatível com o público presente e a finalidade da instituição (especialmente formaturas e festas temáticas).

Destaca-se que no caso de descumprimento, também poderão responder por multas administrativas.

Toledo, 11 de novembro de 2014

Rodrigo Rodrigues Dias
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012



Vistos e examinados,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ingressou com o presente pedido de providências, impugnando a portaria 004/2003, rogando pela expedição de ofício para a Prefeitura Municipal de Toledo/PR, Ouro Verde do Oeste/PR e São Pedro do Iguaçu/PR, requisitando informações sobre os estabelecimentos que atuam na área de lazer e diversões noturnas nos três Municípios; pela notificação dos estabelecimentos e eventuais interessados, dos três Municípios, por meio de edital, para que apresentem suas considerações, por escrito, a respeito da regulamentação e fiscalização de entrada e permanência de adolescentes com idade entre 16 e 18 anos incompletos em casas noturnas e em locais congêneres; agendamento de audiência pública, a fim de que a questão seja debatida de maneira democrática, com a participação da sociedade a que atinge; e determinação de suspensão, por ora, até a conclusão do presente pedido de providências, o fornecimento de “carteirinhas” de autorização fornecidas pelos Tabelionatos e Ofícios Notarias





PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012



desta Comarca de Toledo/PR, expedindo-se ofícios para tanto, devendo as autorizações para acesso e permanência serem feitas pelos pais, específicas para cada evento, reconhecendo-se firma em cada uma delas. Por derradeiro, cumpridas as referidas diligências, pediu a revogação a Portaria 03/2004, estabelecendo-se nova regulamentação, que, dentre suas disposições, discipline o acesso e permanência de adolescente, com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos, em casas noturnas e locais congêneres, tão-somente depois de analisado eventual pedido do interessado, caso a caso, e ouvido o Ministério Público, conforme exigência prevista no artigo 149, inciso I, alíneas “b” e “c”, c/c § 2º, da Lei 8.069/90.

Pela decisão inicial, de seq. 08, deferiram-se os pedidos ministeriais de ofício para as Prefeituras e notificação dos estabelecimentos, além de expedição de edital de notificação e suspensão do fornecimento de “carteirinhas de autorização”.

Completado o ciclo de citações, foi designado dia 21.05.2014, às 13:30 horas para realização de audiência pública (Seq. 131).

As regras foram estabelecidas pela decisão de Seq. 140.

A audiência foi realizada, conforme termo de Seq. 187.

O julgamento foi convertido em diligência para a expedição de ofício às Comarcas de Assis Chateaubriand/PR, Palotina/PR, Cascavel/PR, Matelândia/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Foz do Iguaçu/PR, Marechal Cândido Rondon/PR e Santa Helena/PR rogando aos respectivos Juízos de Direito das Varas de Infância e da Juventude que encaminhem cópias de suas portarias, acerca do tema tratado neste processo, no prazo de dez dias.

Cumpridas as diligências, o Ministério Público ofertou parecer de mérito (Seq. 261).





PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012



É, EM BREVE SÍNTESE, O TEOR DO PROCESSO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

1. Da adolescência.

Adolescência é o período de transição entre a infância e a vida adulta, caracterizado pelos impulsos do desenvolvimento físico, mental, emocional, sexual e social e pelos esforços do indivíduo em alcançar os objetivos relacionados às expectativas culturais da sociedade em que vive. A adolescência se inicia com as mudanças corporais da puberdade e termina quando o indivíduo consolida seu crescimento e sua personalidade, obtendo progressivamente sua independência econômica, além da integração em seu grupo social¹

Os limites cronológicos da adolescência são definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) entre 10 e 19 anos (*adolescents*) e pela Organização das Nações Unidas (ONU) entre 15 e 24 anos (*youth*), critério este usado principalmente para fins estatísticos e políticos.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069, de 1990, considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e define a adolescência como a faixa etária de 12 a 18 anos de idade (artigo 2º), e, em casos excepcionais e quando disposto na lei, o estatuto é aplicável até os 21 anos de idade (artigos 121 e 142). O adolescente pode ter o voto opcional como eleitor e cidadão a partir dos 16 anos (CF, art. 14, §1º, II, alínea "c"). O alcance da maioridade civil se dá aos 18 anos (CC, art. 5º), assim como a imputabilidade penal (CF, art. 228 e CP, art.27).

Em síntese, a adolescência é a transição entre a criança e o adulto. Trata-se de uma fase de alterações físicas e mentais, que não só acontece no próprio adolescente, mas também relativamente ao seu entorno, isto é, ao nível social.

¹Tanner JM. Growth at Adolescence. 2 ed. Oxford: Blackwell, 1962.



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

Trata-se de verdadeira construção cultural, com início no século XIX, sendo, portanto, concepção típica da modernidade. Com efeito, a psicóloga e psicanalista Luciana Grajeiro explica que a adolescência “surge como um prolongamento do tempo de dependência da família e de formação para o trabalho”. Na época, a burguesia passava a ocupar um lugar de destaque, e as condições de ascender socialmente por meio do estudo aumentaram muito.

Ao mesmo tempo em que a dinâmica do trabalho era alterada, a sociedade também se tornava mais liberal e individualista, o que fez com que os jovens passassem a precisar buscar um caminho próprio. Segundo a mesma psicóloga “a própria ideia de chegar à idade adulta para seguir a profissão dos pais perdeu importância”.

Além de as escolhas relacionadas à vida profissional não serem mais tão predefinidas, os conjuntos de valores tradicionais deixaram de ser completamente impostos, o que deu margem à construção mais autônoma da própria forma de ser. “Tomando como base a psicanálise, a adolescência é um período em que a pessoa começa a definir sua identidade sexual, se situar diante da cultura e da própria família”²

A despeito de conceitos totalizantes do que venha a ser adolescência, não se pode perder de vista que se trata de uma construção individual, entre a subjetividade de cada um e a objetividade do mundo que nos circunscreve. Neste sentido, trago à luz o conceito de que:

Assim, a adolescência é compreendida como um momento de um processo e, como tal, em construção, que pode ser diferente do que está sendo para o próprio adolescente e para uma sociedade. É entendido como não natural e universal, mas produto de sua história de vida, enquanto sujeito pertencente a um grupo social, a uma cultura, da qual recebe influência e sobre a qual age dialeticamente; não desenvolvimentista, pois cada sujeito o vivenciará de uma maneira, dependendo de suas interações sociais, do

² Disponível em <http://redeglobo.globo.com/globouniversidade/noticia/2013/12/conceito-de-adolescencia-foi-criado-partir-de-transformacoes-sociais.html>, acesso em 03.11.2014, às 12:10 h.



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

desenvolvimento de seus interesses, de suas necessidades e da significação que as mudanças biológicas têm ou tiveram; e não patológico, no sentido de que não vivenciar as mesmas coisas que outro adolescente - por exemplo, a chamada crise da adolescência – pode ser saudável, possibilitando que cada um seja sujeito de sua própria história, capaz de fazer suas escolhas dentro de suas possibilidades objetivas e subjetivas, desenvolvendo uma autoconsciência e autonomia diante do contexto. Essa compreensão não nega as mudanças biológicas, mas as entende também como significadas histórica e socialmente (Aguiar e Ozella, 2008; Ozella, 2003; Vigotski, 1984)³.

2. Da proteção especial. Da natureza desta decisão e da portaria nela fundamentada. Da observância das normas pertinentes e diretrizes jurisprudenciais.

O fato é que tanto a criança, como o adolescente estão inseridos em uma situação peculiar. Esta peculiaridade decorre, justamente, de estarem em fase de desenvolvimento e ainda não terem alcançado a maturidade necessária para a vida adulta.

Assim, reconhecida esta fase específica, segue-se a necessidade de dar a ela uma proteção especial e possibilitar o atingimento pleno da vida adulta.

Enquanto seres humanos, às crianças e aos adolescentes se reconhecem e se garantem todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Diante da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a estes sujeitos de direito são conferidos direitos e garantias de ordem especial.

A convenção da ONU sobre os direitos da criança⁴, em seu preâmbulo, reconhece que *a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Cartas das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade,*

³ Fonseca, Débora Cristina, Ozella, Sérgio. As concepções de adolescência construídas por profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF) Interface - Comunicação, Saúde, Educação [online] 2010, 14 (Abril-Junio) : [Date of reference: 3 / noviembre / 2014] Available in: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=180115834014>> ISSN 1414-3283

⁴ Internalizada por meio do Decreto 99710 de 21.11.1190



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

igualdade e solidariedade e que conforme assinalado na Declaração dos Direitos da Criança, "a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento".

Assim, prescreve o art. 227 da Constituição Federal:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente repete que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Destarte, está internalizada a doutrina da proteção integral, na definição de um dos autores do Estatuto da Criança e do Adolescente, Antônio Carlos Gomes da Costa⁵: *afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadora da continuidade do seu povo e da espécie e o reconhecimento da sua vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar através de políticas específicas para promoção e defesa de seus direitos.*

De modo a resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes, salvaguardando-os de serem objetos de *qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei*

⁵ Natureza e Implantação do Novo Direito da Criança e do Adolescente", publicado no livro Estatuto da Criança e do Adolescente - Estudos Jurídicos-Sociais; Ed. Renovar; p. 19



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (ECA, art. 5º), a lei autoriza que o juiz da infância e da juventude regulamente, por meio de portaria, a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em: a) estádio, ginásio e campo desportivo; b) bailes ou promoções dançantes; c) boate ou congêneres; d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas; e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão. Para tanto, devem ser levados em consideração: a) os princípios do ECA; b) as peculiaridades locais; c) a existência de instalações adequadas; d) o tipo de frequência habitual ao local; e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes; f) a natureza do espetáculo.

Diferentemente do antigo Código de Menores, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu um poder normativo mais restrito, vedando, especificamente, a emissão de portarias de caráter geral e abstrato (ECA, art. 149, §2º).

Neste sentido:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PODER NORMATIVO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA. LIMITES. LEI 8.069/90, ART. 149.

1. Ao contrário do regime estabelecido pelo revogado Código de Menores (Lei 6.697/79), que atribuía à autoridade judiciária competência para, mediante portaria ou provimento, editar normas "de ordem geral, que, ao seu prudente arbútrio, se demonstrarem necessárias à assistência, proteção e vigilância ao menor" (art. 8º), atualmente é bem mais restrito esse domínio normativo. Nos termos do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), a autoridade judiciária pode disciplinar, por portaria, "a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhada dos pais ou responsável" nos locais e eventos discriminados no inciso I, devendo essas medidas "ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral" (§ 2º). É evidente, portanto, o propósito do legislador de, por um lado, enfatizar a responsabilidade dos pais de, no exercício do seu poder familiar, zelar pela guarda e proteção dos menores em suas atividades do dia a dia, e, por outro, preservar a



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

**JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE TOLEDO**

Processo n.º 6138-20.2012

competência do Poder Legislativo na edição de normas de conduta de caráter geral e abstrato.

2. Recurso Especial provido.

(REsp 1292143/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2012, DJe 07/08/2012).

Na análise da ação do poder normativo dos juízes da infância e da juventude, o Superior Tribunal de Justiça, ao dissertar sobre a natureza da portaria, destaca dois posicionamentos: um primeiro como sendo ela um ato administrativo ordinatório, com todas as suas características e um segundo como ato final de um procedimento de natureza judicial.

Este procedimento foi instaurado em 2012, por impugnação formulada pelo Ministério Público com atuação na área da Infância e da Juventude. No curso do feito foi realizada a citação de todos os estabelecimentos que seriam atingidos pelos efeitos de eventual portaria, possibilitando a manifestação e, não bastasse, cumpridas as citações e os prazos, foi realizado amplo debate em audiência pública e, ao final, aberta nova possibilidade de manifestação por escrito.

Previamente à presente decisão judicial, colheu-se parecer ministerial.

Portanto, respeitaram-se os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, como preconiza o próprio Superior Tribunal de Justiça, sendo a portaria a ser expedida ato final de um procedimento judicial, *in verbis*:

[...] há outros doutrinadores que entendem que a Portaria do art. 149 consubstancia-se no ato final de um procedimento de natureza judicial, que observará as normas prevista nos artigos 152 e 153 procedimento este que possui natureza de jurisdição voluntária, no qual se apreciará hipóteses concretas entre as exaustivamente previstas no citado dispositivo, que contará com a eventual intervenção dos órgãos do Juizado e do Ministério Público e a ciência pessoal dos interessados na medida, na forma prevista no art. 105 do CP, não obrigando a terceiros, devendo a decisão final cuja natureza é a de uma sentença, revestir-se dos elementos essenciais à validade do ato



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

(REsp 1046350/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA
TURMA, julgado em 15/09/2009, DJe 24/09/2009).

Logo, o procedimento obedeceu às exigências legais, culminando em uma verdadeira sentença, que ora se prolata e que, não satisfazendo os interesses locais, poderá ser objeto de impugnação, por meio de recurso de apelação.

Como consta do parecer ministerial, a despeito do empoderamento dos pais, preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no intuito de enfatizar a reponsabilidade deles de, no exercício do seu poder familiar, zelar pela guarda e pela proteção dos filhos menores em suas atividades cotidianas, o certo é que *atualmente a interpretação do instituto da liberdade de ação assume em diversos casos radicalismo tamanho que cria-se a impressão por órgãos de imprensa, redes sociais, anúncios publicitários que ‘tudo pode’, ‘tudo é permitido’*. [...] *Observa-se dos dados colhidos nesta Comarca, que ocorreram sem qualquer supervisão dos pais, entradas de adolescentes de todas as idades em festas ‘Open Bar’, onde o consumo de álcool é notório e livre, ‘Rave’ e similares, onde a disseminação de droga é constante; Casas de Shows e Boates onde o acesso à bebida também é inevitável ou de difícil controle.*

Os pais, apesar de bem intencionados, sofrem a pressão social, deste mundo globalizado e interconectado, que “glamouriza” o consumo do álcool, a exposição dos corpos e a prática banal do sexo, a vida fácil, sem esforço e dedicação e as saídas noturnas para diversão ao extremo. Por mais que tentem exercer o poder familiar, veem-se, por vezes, acuados frente as demandas de seus filhos que, na ânsia de se integrarem às suas tribos ou aos seus grupos, repetem comportamento massificados e “exigem” dos pais a liberação para participar de festas noturnas.

Foram vários pais que procuraram pessoalmente este magistrado e a Dra. Promotora de Justiça pedindo providências, alegando ser, neste quadro, muito difícil “segurar seus filhos”.

Neste aspecto, retomando o excelente parecer ministerial:



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná



JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

Por certo que a regulamentação pelo Juízo do acesso de adolescentes a eventos potencialmente danosos ao seu desenvolvimento não é a solução para todos os problemas oriundos da completa falta de norte atual da grande maioria de nossas famílias, mas é, no âmbito de sua incidência primordial para a reflexão dos genitores e dos organizadores de eventos acerca sua da atual publicidade e finalidade, afinal, com pretexto de garantir o acesso à cultura e ao lazer estão vendendo a grosso modo sexo e drogas, indireta e diretamente em alguns casos a nossas crianças e adolescentes.

3. Da adolescência no século XXI. Fatores de Risco a serem considerados na elaboração da portaria (ECA, art. 149).

Fabiana Correa e Sandra Farto Botelho Trufem⁶, ao analisarem a geração atual, cotejando várias correntes doutrinárias e pesquisas, descrevem a característica mais marcante da atual geração de adolescentes, qual seja, a ampla conexão:

A atual geração adolescente é a primeira que cresceu convivendo com o computador dentro de casa. É uma geração que está conectada a várias mídias e ao mesmo tempo. Para eles há muita informação e inúmeras potencialidades 24 horas por dia, sete dias por semana. E não é só isso. As possibilidades se multiplicam com a simultaneidade. Eles enviam SMS pelo celular enquanto navegam na Internet, atualizam seu Orkut, assistem a um programa na televisão, ouvem música, e conversam com quem está sentado a seu lado. Esta geração se diferencia das anteriores, que não vivenciaram esta gama de possibilidades, fruto da veloz atualização nos recursos tecnológicos.

Verifica-se que os adolescentes têm grande intimidade, não só com os recursos tecnológicos em si, como com suas atualizações.

⁶O Adolescente No Mundo Globalizado: Experiências E Expectativas De Um Grupo Paulistano - http://www.pesquisaemdebate.net/docs/pesquisaEmDebate_especial1/artigo_20.pdf, acesso em 03.11.2014, às 09:57





PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

[...]

Outra parceria evidente, e apontada pela pesquisa, é a de que a formação de grupos virtuais, com pessoas do universo presencial ou não, facilita uma necessidade inegavelmente adolescente: pertencer a um grupo! O universo digital propicia novos códigos de relacionamento, o que está bem próximo da procura do adolescente pela sua própria identidade pessoal e sexual. Outra similaridade entre os dois universos está no fato de que os adolescentes vivem sob forte influência dos grupos, e na mesma medida grupos virtuais são facilmente criados, seja para o bem ou para o mal (gângues digitais).

Ora, é característico desta idade a necessidade de sentir-se pertencente a um grupo. O mundo virtual possibilita aos adolescentes transitarem por diversas identidades possíveis, acessando mundos que outrora nem ideia de sua existência teriam, facilitando a repetição de comportamentos para ser aceito e filiar-se a esta ou aquela tribo.

No início do século XXI, mais precisamente no ano de 2001, a Revista Veja lançou uma edição especial sobre os jovens⁷, sob o seguinte título “Jovens: um retrato da geração mais bem informada de todos os tempos”. Entre os diferentes temas eleitos para discussão, como não poderia deixar de ser, as drogas ganharam destaque. Neste diapasão, já é sugestivo analisar o título da reportagem: “Nunca foi tão fácil”. A matéria inicia com uma pergunta: “Sabe qual é a probabilidade hoje de um adolescente ter algum tipo de contato com o mundo das drogas?” E a resposta vem em forma de uma razão matemática: 100% (cem por cento). Neste universo, 42% (quarenta e dois por cento) dos jovens já viram alguém sob o efeito de substâncias proibidas. Não bastasse, aqueles que não viram, de três, uma: ou têm um amigo viciado, ou já foram a uma festa onde havia consumo de drogas, ou sabem quem é o traficante do bairro.

⁷ Disponível em http://veja.abril.com.br/especiais/jovens/p_028.html, acesso em 03.11.2014, às 10:07.





PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

**JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE TOLEDO**

Processo n.º 6138-20.2012

O acesso aos tóxicos nunca foi tão fácil. Os preços caíram. Na época, com 10 (dez) reais era possível comprar 1 (um) grama de cocaína. A maconha já então era ainda mais barata: para adquirir um cigarro, bastava ter R\$ 1,00 (um real) ou R\$ 2,00 (dois reais):

Soam românticos os tempos em que se imaginava que o primeiro contato de um adolescente com as drogas poderia ocorrer por intermédio de um lendário traficante disfarçado de pipoqueiro. Hoje, sabe-se que os entorpecentes são vendidos dentro do próprio colégio, por um aluno que trafica em troca de dinheiro para financiar seu vício. Pior: ele pode ser um colega de classe.

Na reportagem, chega-se a desoladora certeza de que é impossível aos pais evitar o contato dos filhos com as drogas. Resta a eles, então, o desafio de evitar que seus filhos se tornem dependentes. E, segue, expondo que a maior parte dos especialistas identifica como causa primordial da experimentação, não a família desajustada ou frustrações não bem elaboradas ou conflitos na escola, mas sim a curiosidade.

É da matéria que: *"Para muitos adolescentes, provar a droga faz parte do ritual da adolescência. É como 'ficar' pela primeira vez", acha o psiquiatra Ronaldo Laranjeira, da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). A curiosidade leva a garotada a experimentar, mas apenas uma minoria desenvolve o vício. O jovem pode tornar-se um consumidor compulsivo, aí sim devido a frustrações e problemas familiares. "Se o adolescente estiver passando por um momento difícil, fica mais fácil chegar à dependência", opina o psicólogo Luciano Chati, que dá cursos em escolas sobre prevenção contra o uso de drogas.*

Outro dado relevante é a migração de drogas lícitas, com destaque ao tabaco e ao álcool, às drogas ilícitas. Confira-se:

De acordo com um levantamento feito pelo governo dos Estados Unidos, o caminho em direção às drogas pesadas começa pelo álcool e pelo tabaco. "Essa migração nem sempre é obrigatória, mas adolescentes que fumam cigarro e bebem estão predispostos a experimentar outras drogas", alerta o psiquiatra Sérgio Nicastri, mestre pela universidade americana Johns Hopkins e especialista vinculado ao Hospital das



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

**JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE TOLEDO**

Processo n.º 6138-20.2012

Clínicas de São Paulo. A pesquisa do governo americano diz que o uso, mesmo que esporádico, de cigarros comuns aumenta em 65 vezes a probabilidade de que o fumante venha a provar maconha. E quem já teve contato com a erva corre 104 vezes mais risco de experimentar uma carreira de pó. Isso ocorre, segundo Nicastrí, porque depois de tomar alguns copos de cerveja o jovem se torna mais receptivo se alguém oferecer um baseado. Se o "barato" está ali disponível, o que custa experimentar? "É próprio do adolescente buscar o prazer sem se importar com as conseqüências", diz o psiquiatra.

Com base nos dados e nas evidências, a responsável pela reportagem, a mestre em educação Fabiana Correa, conclui que o papel dos pais é fundamental, tanto na abertura para o diálogo, como na dação de exemplos de comportamento:

Dessa forma, fica praticamente inevitável concluir o óbvio: o lar onde existe diálogo tende a ser a melhor defesa contra os conflitos e frustrações que transformam a curiosidade em vício. A atitude dos pais também é muito importante. Aqueles que bebem compulsivamente na frente dos filhos, por exemplo, dando a entender que é um hábito natural, são um péssimo exemplo. Como se viu, o álcool é, muitas vezes, a porta de entrada para o mundo das demais drogas

Quanto ao consumo de álcool, como citado pela Dra. Promotora de Justiça, com subsídio em considerações do Dr. Dráuzio Varella⁸, hoje, no Brasil, causa grande preocupação o fato de os jovens começarem a beber cada vez mais cedo e as meninas, a beber tanto ou mais que os meninos. Pior, ainda, é que certamente parte deles conviverá com a dependência do álcool no futuro.

Como fatores de risco, aponta o médico:

Para essa reviravolta em relação ao uso de álcool entre os adolescentes, que ocorreu bruscamente de uma geração para outra, concorreram diversos fatores de risco. O primeiro é que o consumo de bebida alcoólica é aceito e até estimulado pela sociedade. Pais que entram em pânico quando descobrem que o filho ou a filha fumou maconha ou

⁸ disponível em <http://drauziovarella.com.br/dependencia-quimica/alcoolismo-na-adolescencia/>, acesso em 03.11.2014, às 10:26 h.



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

tomou um comprimido de ecstasy numa festa, acham normal que eles bebam porque, afinal, todos bebem.

Sem desprezar os fatores genéticos e emocionais que influem no consumo da bebida – o álcool reduz o nível de ansiedade e algumas pessoas estão mais propensas a desenvolver alcoolismo –, a pressão do grupo de amigos, o sentimento de onipotência próprio da juventude, o custo baixo da bebida, a falta de controle na oferta e consumo dos produtos que contêm álcool, a ausência de limites sociais colaboram para que o primeiro contato com a bebida ocorra cada vez mais cedo.

Não é raro o problema começar em casa, com a hesitação paterna na hora de permitir ou não que o adolescente faça uso do álcool ou com o mau exemplo que alguns pais dão vangloriando-se de serem capazes de beber uma garrafa de uísque ou dez cervejas num final de semana.

O médico hebiatra Maurício de Souza Lima, questionado pelo Dr. Draúzio Varella acerca do incentivo ao consumo, ou seja, a que ele atribuíra o aumento de consumo entre os adolescentes, assim respondeu: *A propaganda dirigida ao público jovem é mais intensa hoje e existem produtos desenvolvidos especialmente para essa faixa etária. Um exemplo são as sodas alcoólicas que, apesar de aparentemente fraquinhas, contêm teor alcoólico muito mais elevado do que a cerveja. Ademais, [...] alguns pais permitirem que os filhos bebam porque não vêem problema na bebida. A justificativa é que, afinal, todos os adolescentes bebem. Por isso, aceitam como normal o fato de os filhos começarem a consumir álcool cada vez mais cedo. Hoje, é comum os adolescentes se reunirem na casa de um deles para o “esquentar”, ou seja, para beber alguma coisa e chegar meio alcoolizados à festa. Se não for assim, parece que a festa não tem graça.*

O médico psiquiatra Ronaldo Laranjeira, neste contexto, na mesma entrevista concedida ao Dr. Draúzio Varella, destaca a necessidade de uma maior efetividade no controle da proibição de consumo de bebidas alcoólicas por adolescentes:

É importante destacar essa ideia de que, no Brasil, muitos pais acham normal os garotos de 14 anos beberem grandes volumes. Isso não acontece em países como os



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

Estados Unidos, por exemplo, onde 21 anos é a idade mínima que a pessoa precisa ter para comprar bebida alcoólica, porque se chegou à conclusão de que o consumo precoce de álcool, além de aumentar o risco de acidentes, facilita o uso de outras drogas.

E lá a lei não ficou só no papel. Seu cumprimento passou a ser rigorosamente acompanhado por fiscais que controlam a venda de bebida para menores. Nos últimos 20 anos, graças a essa fiscalização efetiva, caiu muito o número de acidentes relacionados com o “beber e dirigir” naquele país.

[...]

Uma pesquisa realizada por nossa equipe em Diadema e Paulínia, duas cidades paulistas, mostrou que os entrevistadores adolescentes conseguiram comprar bebida alcoólica em 95% dos estabelecimentos visitados (mundialmente, a taxa aceitável é de 10%), o que denota total descontrole da situação.

Na verdade, vivemos num mercado descontrolado, estrategicamente favorecido pela indústria do álcool. No Brasil, há um milhão de pontos de venda de álcool, um para cada 180 mil habitantes, a propaganda é bastante intensa, o preço é baixo e prevalece a falta de controle sobre a comercialização da bebida para menores de idade.

Os dois médicos apontam a importância dos pais dizerem não aos filhos, quando pedem, por exemplo, aos treze anos, para que sua festa tenha bebida alcoólica. Segundo os especialistas, muito diferente é o pai permitir que na festa do filho crianças de 13, 14 anos bebam com o objetivo de intoxicar-se. Porque querem bebidas destiladas para ter um “barato”, não são poucos os adolescentes desistem de participar das festas, quando o convidado principal – o álcool – não está presente [...] Muitos pais perguntam se o filho não ficará frustrado se não houver bebida alcoólica na sua festa. Se ficar, não tem importância. Frustração faz parte da vida. Eu mesmo fico frustrado todos os dias, às vezes, várias vezes no mesmo dia. Portanto, ótimo que o filho se sinta frustrado num ambiente em que o assunto pode ser ventilado e discutido. Essa é uma forma que ele tem de aprender a lidar com as frustrações que, sem dúvida alguma, terá de enfrentar em muitos outros momentos da vida. O problema é que a relação pais e filhos está mais difícil, porque os filhos estão se tornando cada vez mais exigentes e os pais, com mais dificuldade de dizer não.



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

Os pais devem ser exemplos e devem dialogar com os filhos a respeito do consumo do álcool e devem pressionar para que as autoridades cuidem – no âmbito social – da proteção dos jovens. Confira-se a brilhante tese desenvolvida pelos dois médicos:

Ronaldo Laranjeira - *Dentro de casa deve existir um padrão de comportamento baseado naquilo que os pais acreditam. Fora de casa, eles têm de buscar um tipo de ambiente que os filhos possam frequentar e não devem tolerar que nesses locais haja descontrole no consumo de álcool.*

Aliás, como cidadãos, os pais devem pressionar as autoridades para que medidas eficazes sejam tomadas nesse sentido. Foi o que aconteceu nos Estados Unidos e em outros países desenvolvidos e democráticos que criaram leis rígidas sobre o uso do álcool por adolescentes.

Na minha opinião, faz parte do processo democrático contar com uma sociedade preocupada em proteger seus membros, em especial os mais vulneráveis como são os dessa faixa de idade, uma vez que cada vez mais eles estão indo para longe de casa. Antes as famílias exerciam controle maior sobre os lugares que os filhos frequentavam. Eles saíam, mas ficavam a dois quarteirões de distância. Agora, vão para o outro lado da cidade. A sociedade se sofisticou nas opções de lazer oferecidas aos adolescentes. Por isso, repito, é papel dos pais, como cidadãos, lutar por uma política de fiscalização nos ambientes que os filhos costumam frequentar.

Maurício de S. Lima - *Os pais devem conversar com os filhos adolescentes e fazer a distinção entre duas condutas absolutamente diferentes: beber um cálice de vinho no contexto familiar, como parte de um ritual, e beber com o objetivo de ficar embriagado para a festa ter graça, por exemplo. Essa postura de diálogo em casa a respeito das preocupações paternas talvez seja a única coisa a fazer para que, na hora de tomar uma decisão diante da oferta de bebida alcoólica, os filhos pensem antes de agir e não ajam sem pensar.*

A situação atual, quanto ao consumo de bebida alcoólica é paradoxal e necessita da intervenção das autoridades públicas, de forma a proteger àqueles que estão com suas personalidades em formação, em momento de consolidação



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

de suas identidades, portanto mais vulneráveis aos apelos do mercado globalizado de consumo e sua propaganda. Neste aspecto os pesquisadores Flavio Pechansky e Claudia Maciel Szobot, do Centro de Pesquisa em Álcool e Drogas da UFRGS, e a pesquisadora Sandra Scivoletto⁹, do GREA – Grupo Interdisciplinar de Estudos de Álcool e Drogas do Instituto e Departamento de Psiquiatria da FMUSP, Hospital das Clínicas de São Paulo, concluíram em seu estudo sobre álcool na adolescência que:

Apesar de trazer claras conseqüências orgânicas, comportamentais e na estrutura de desenvolvimento da personalidade do jovem, o uso de álcool nesta faixa etária paradoxalmente ainda é combatido e valorizado, dependendo do ângulo em que o fenômeno seja observado: para a mídia e para os pares, o consumo de álcool é favorecido. Para a lei e para os programas de saúde pública, ele é combatido. Neste embate entre forças freqüentemente desiguais, encontra-se um indivíduo com a personalidade em formação, como que navegando entre marés com correntezas opostas. Entretanto, independentemente das forças em questão, um ponto é inquestionável no que compete ao consumo de álcool por adolescentes: quanto mais precoce o início de uso, maior o risco de surgirem conseqüências graves.

Além da necessidade de modelos em casa, o aumento das saídas noturnas é considerado grande fator de risco para acesso ao álcool e demais drogas lícitas e ilícitas. Com efeito, a Dra. Maria Alice de Chaves Fontes¹⁰, psicóloga mestre e doutora em psiquiatria e psicologia médica, quanto ao padrão de consumo de álcool, explica que:

Os jovens consomem primariamente álcool nas baladas. O comportamento binge¹¹ se caracteriza pelo consumo, na mesma ocasião, de cinco ou mais doses - valor correspondente a cinco latas de cerveja (ou copos de vinho ou doses de bebida destilada).

⁹ Uso de álcool entre adolescentes: conceitos, características epidemiológicas e fatores etiopatogênicos, in Rev Bras Psiquiatr 2004;26(Supl I):14-17

¹⁰ Disponível em <http://www.plenamente.com.br/artigo/114/baladas-alcool-adolescencia-que-voce-precisa.php#.VFd5Zv14pcR>, acesso em 03.11.2014, às 10:49.

¹¹ padrão de beber muito, sem controle, em uma única noite é chamado de beber pesado episódico ou “Binge Drinking”



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

Um estudo recente realizado pela UNIFESP mostrou que dentre todas as drogas, o álcool é, de longe, a droga que começa a ser consumida mais cedo, com média de idade de 12,5 anos.

[...]

A maconha é a droga ilícita mais facilmente encontrada. Segundo dados da UNIFESP, 60,9% dos estudantes consideram muito fácil conseguir maconha, sendo mais da metade desse total composto por jovens de 12 a 17 anos. Estes dados nos mostram que a maconha não é mais uma droga encontrada em alguns grupos, mas sim que pode estar presente em quase todas as reuniões de jovens. Além disso, a maconha de hoje é cerca de 50 vezes mais forte que a de 20 anos atrás e pode causar danos cognitivos no cérebro em formação, além do risco aumentado de desencadeamento de psicose e de esquizofrenia.

A revista *Veja*¹², em 2010, publicou outra reportagem sobre a bebida na adolescência, com base na mesma pesquisa já citada da UNIFESP que apontou a idade média de 12,5 anos para o início do consumo de álcool. Na matéria, com o título e subtítulo: “Adolescentes começam a beber cada vez mais cedo. No Brasil, 80% dos adolescentes já beberam alguma vez na vida e 22% dos jovens estão sob risco de desenvolver dependência de álcool. O que os pais podem fazer?”, há menção ao fácil acesso à bebida, a despeito da legislação:

Cerveja, vodca, vinho e uísque. Proibidas para menores de 18 anos, as bebidas alcoólicas estão cada vez mais presentes na rotina dos adolescentes. Sem limites e sem conhecimento dos pais, jovens em idade escolar têm acesso livre aos drinques carregados de álcool em festas de formatura, baladas ou bares. “Os jovens não enxergam a bebida como algo ruim por causa da legalidade da bebida e do fácil acesso. O que eles não sabem é que o álcool pode causar vários danos à saúde e também é uma porta de entrada para outras drogas”, explica Ilana Pinsky, vice-presidente da Associação Brasileira de Estudos do Álcool e outras Drogas (Abead).

[...]

¹² Disponível em <http://veja.abril.com.br/noticia/saude/adolescentes-comecam-a-beber-cada-vez-mais-cedo>, acesso em 03.11.2014, às 11:00 horas.



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

Apesar da legislação, a dificuldade para comprar uma bebida é quase inexistente. Ao contrário, a compra é facilitada. Adolescentes frequentam festas conhecidas como open-bar, em que alguns tipos de bebidas são distribuídas livremente para quem pagou o valor da entrada. Organizadas por empresas especializadas em eventos, essas festas são um paraíso para os teens. “Em geral, eles não pedem o meu documento. Quando alguém pede meu RG, mostro o documento falsificado”, conta Roberta, 16 anos, primeiro trago aos 14. Ela gasta R\$ 50 de sua mesada quando vai a uma balada open-bar, com direito a beber água, refrigerante, cerveja, catuaba, vodca e jurupinga (uma espécie de combinação de vinhos) à vontade.

A reportagem traz depoimentos de adolescentes a respeito do contato com a bebida, nas baladas, cujos teores passo a transcrever:

GUSTAVO, 17: Eu trabalho com balada desde os 13 anos e acabo bêbedo todos os finais de semana. Em geral, bebo whisky e vodka. Beber me deixa mais corajoso. Se eu não tenho coragem de conversar com uma menina linda em uma festa, a bebida me ajuda. Semana passada, arrumei minha primeira briga. Eu não apanhei, mas bati muito. Um cara brigou com o meu amigo e eu fui triar satisfação. Naquele dia, eu havia bebido bastante. Na hora em que a polícia chegou, eu parei. Meus pais não ficaram sabendo. Para disfarçar o cheiro da bebida, eu costumo mascar um chiclete forte.

CARLA, 16: Eu tinha 14 anos quando bebi vodka pela primeira vez. A experiência foi bem ruim e eu prometi que jamais beberia. Sempre me prometo isso, mas nunca cumpro. Eu fui a uma festa de fim de ano e bebi demais. Passei mal e tiveram que ligar para o meu pai. Ele teve que me colocar no carro e, em casa, minha mãe teve que me dar um banho. Eu não lembro exatamente o que aconteceu na festa, mas sei que uns meninos aproveitaram o meu estado para passara a mão em mim. Gosto de beber porque perco a vergonha e aproveito mais as festas.

JULIO, 16: Conheci a bebida alcoólica com 14 anos, desde então, bebo sempre que saio e coleciono alguns vexames. Uma vez, eu estava num bar e bebi além da conta. Transformei o balcão do local em palco, subi e comecei a tirar a roupa. Todo mundo viu. Eu não lembro exatamente o que aconteceu, mas sei que eu fiquei só de cueca. Quando eu chego em casa muito bêbado, entro pela janela para não correr o risco de encontrar



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

meus pais. Na frente deles, eu só bebo moderadamente em festas de família. Na vida real, para ser descolado, todo mundo tem que beber.

ROBERTA, 16: Eu bebo de tudo, vodka, cachaça....Uma ocasião, eu briguei com meu ex-namorado e comecei a misturar vários tipos de bebida. Cheguei a vomitar na frente de todo mundo. Isso até é normal entre meus amigos. Mesmo sendo menor, não é difícil conseguir um drink nos bares. Quando alguém pede meu RG, eu mostro um documento falsificado, em que eu tenho 18. Meus pais não sabem que eu bebo. Acho que eles até imaginam, mas não perguntam porque não querem saber a verdade.

Além de álcool e drogas, os adolescentes expõem-se a comportamentos sexualizados, que iniciam-se por competição de “beijos” e terminam com sexo sem preservação.

Quanto ao beijo, novamente recorrendo à revista *Veja*¹³, em reportagem de 2006, adolescentes contaram a respeito do excesso de beijos em uma “balada” e o desvalor para este contato íntimo, que vira brincadeira:

Os pais de adolescentes já repararam na nova mania, e muitos deles ficam de cabelo em pé: a principal diversão da garotada, nas festas e baladas, é beijar vários parceiros na mesma noite. Beijo de verdade – daqueles que os adultos só trocam quando estão apaixonados. A moda está se espalhando entre meninos e meninas cada vez mais jovens. A turma do beijo, que até há pouco tinha entre 18 e 20 e poucos anos, agora vem conquistando adeptos na faixa dos 13 aos 17. O ritual funciona mais ou menos assim: o rapaz se aproxima da garota, ou vice-versa, sorri e pergunta: "Oi, tudo bem?". Se o sorriso for retribuído, troca-se mais meia dúzia de palavras e, em poucos instantes, o casal está aos beijos e abraços em algum canto do salão. Sem nenhum tipo de compromisso futuro. Ao longo da festa, a cena se repete, com outras combinações entre os personagens. "Se a balada é boa, dá para beijar umas vinte garotas", orgulha-se o estudante paulista Cesar Hubaika Motta, de 15 anos. Para muitos meninos, não basta "ficar" por alguns instantes com as garotas. É preciso competir para ver quem consegue beijar o maior número delas na mesma festa. Em

¹³ Disponível, em <http://abp.org.br/portal/clippingsis/exibClipping/?clipping=1546>, acesso em 03.11.2014, às 11:09 h



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

**JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE TOLEDO**

Processo n.º 6138-20.2012

geral, como prêmio, o vencedor fica isento de pagar sua parte na rodada seguinte de bebida. "Quando não tem aposta, a gente fica mais seletivo e escolhe as mais bonitas", diz o paulista Pedro Leopoldo e Silva Facchini, de 17 anos. "Mas, quando competimos, acabamos ficando também com as garotas "mais ou menos", para fazer número." As meninas fazem apostas semelhantes às dos garotos, mas às vezes dividem a competição por categorias: ganha quem "fica" com os mais altos, ou só com os loiros, por exemplo.

É íntima a relação do uso excessivo de álcool e drogas com o sexo sem proteção. De acordo com Luana Dallo, Vanessa Parreira e Raul Martins¹⁴:

Um estudo norte-americano (LINDSAY, SMITH E ROSENTHAL, 1997) constatou que 20% dos jovens que não utilizou preservativo na última relação sexual referiu estar excessivamente bêbado ou sob efeitos de drogas para fazê-lo. Segundo Cardoso, Malbergier e Figueiredo (2008), pessoas que bebem pesado tem mais chance de envolvimento em comportamentos sexuais de risco. Entretanto, tanto o beber pesado quanto o beber moderado, antes ou durante o ato sexual, foram correlacionados com a prática do sexo sem preservativo, parceiro casual, múltiplos parceiros, prática sexual com profissionais do sexo e uso de drogas.

Da exposição realizada, verifica-se que, nas "baladas", os adolescentes estão tendo franco acesso a bebidas, drogas e comportamentos sexualizados, sem que os pais tenham efetiva ciência ou mesmo capacidade de acompanhamento de seus filhos. Com efeito, sob a égide da atual portaria, como consta dos relatos supra transcritos e do parecer ministerial, os adolescentes estão expostos a todos esses tipos de riscos, *em grande parte das vezes sem qualquer supervisão dos pais ou com tal supervisão maquiada em uma 'carteirinha' universal de acesso a qualquer ambiente obtida em cartórios públicos.*

Por conseguinte, o que se busca com a portaria é dar condições para que os pais tenham efetivo controle e prestem a devida e indispensável orientação

¹⁴ Disponível em

<http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/987/5>
49, acesso em 03.11.2014, às 11:18 horas.



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

aos filhos, com ciência de onde eles estão e quais ambientes frequentam. Afinal, o papel dos pais, como vários especialistas colacionados identificam, é essencial.

E, a proteção de grupos vulneráveis, por leis e autoridades, é medida de rigor, em benefício da proteção integral e do futuro de nossos adolescentes.

Não houve contribuições, por escrito, depois de encerrado o ciclo de citações no processo. Houve algumas manifestações, em defesa do comportamento dos próprios estabelecimentos citados, mas sem qualquer efetiva contribuição para futura regulação.

As primeiras contribuições vieram na audiência pública. A Sra. Secretária de Assistência Social do Município de Toledo, Ineiva Terezinha Kreutz Louzada lembrou a doutrina da proteção integral e a dívida histórica que nosso país tem com a efetiva proteção de crianças e adolescentes. Destacou que a bebida alcoólica vem acompanhada de outros vícios e que crianças e adolescentes não são mercadorias e devem ser tratados com respeito e dignidade e não como meros consumidores. Defendeu, com base no espírito protetivo, a vedação, ainda que acompanhados dos pais, do ingresso de menores de dezoito anos, em estabelecimentos que explorem diversões noturnas.

A segunda participação foi de membro da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Toledo, o Sr. Vereador Marcos Zanetti, que, segundo disse, representava os demais membros. Em sua intervenção defendeu a proibição de ingresso de menores de 16 anos, manifestou-se pela possibilidade de uma flexibilização de ingresso de adolescentes entre 16 e 18 anos, como “um voto de confiança do pai para o filho”. Entretanto, depois de concedido o prazo para manifestação por escrito, a Comissão retratou o posicionamento, pronunciando-se pela vedação de ingresso de menores de dezoito anos, à Seq. 184:

Após relato do vereador que nos representou, e amplo debate do tema na reunião dessa comissão, e considerando os inúmeros casos registrados de envolvimento de menores em alcoolismo precoce, e que essa pode ser a porta de entrada para as drogas



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

**JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE TOLEDO**

Processo n.º 6138-20.2012

ilícitas, viemos através desse documento tornar pública nossa posição de apoio à proibição da entrada e permanência de menores de 18 (dezoito) anos em casas noturnas, bailes, shows, discotecas, boates, bares, ou qualquer estabelecimento que venda ou forneça bebidas alcoólicas a estes. Porém, registrar que o Excelentíssimo Vereador Sr. Luiz Fritzen sugere que seja liberado a entrada e permanência sob a responsabilidades dos responsáveis, temendo a participação desses menores nos CTGs Centros de Tradições Gaúchas, já que segundo o vereador estes tem a finalidade de divulgar a cultura mas também vendem bebidas alcoólicas.

Salientamos que, assim como o Poder Judiciário, nós do Poder Legislativo nos sentimos no dever de contribuir para a segurança, e a integridade física e psicológica de nossos jovens e adolescentes, acreditando que essa medida trará mais tranquilidade para os pais e para a sociedade como um todo.

A Sra. Vereadora Sueli Guerra também manifestou-se pela proibição, em qualquer caso, de entrada de menores de dezesseis anos, mas defendeu a entrada de adolescentes entre 16 e 18 anos, desde que com a presença dos pais. Destacou o amadurecimento precoce e preocupou-se com o descontrole dos pais, os quais não têm mais o poder de dizer um não.

A Sra. Secretária de Educação do Município de Toledo, Tania Elisete de Grandi, iniciou dizendo que “onde falha a família, entra o Judiciário”; que se manifestava depois de obter os pronunciamentos dos trinta e cinco diretores de escolas de Toledo; que as famílias que deveriam assumir o zelo pela formação e pela integridades física dos filhos menores; que, entretanto, a experiência mostra que as famílias não têm assumido esse tão relevante papel; que assinar uma autorização genérica é fácil e evita o embate com os filhos, contudo assina-se sem saber para onde, nem para quê; que devemos proteger as crianças e os adolescente, os quais devem se preparar para ouvir um “não”; que é favorável à total restrição de entrada em estabelecimentos em que há a promoção de festas e eventos e venda de bebidas alcoólicas, tais como boates, discotecas, clubes noturnos e congêneres para adolescentes menores de 18 anos.



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

O Exmo. Sr. Prefeito de São Pedro do Iguaçu, Sr. Natal Nunes Maciel, também posicionou-se pela completa restrição da entrada de menores de 18 anos.

O Sr. Ariovaldo Geraldeli, Conselheiro Tutelar do Município de Ouro Verde do Oeste, manifestou-se pela possibilidade de entrada de adolescentes com 17 anos, “quase chegando na idade adulta”.

O Sr. Cleberson Belino Jorge, proprietário do estabelecimento “Liv Music Club”, solicitou que a questão fosse analisada de forma dinâmica. Expôs que, em sua casa noturna, há vedação de venda de bebida alcoólica e, para garanti-la, dispõe de sistema de “travamento” da comercialização. Assim, em havendo a segurança necessária, não haveria problemas na entrada de adolescentes entre 16 e 18 anos. Disse que, na verdade, entende que menores de 17 anos não deveriam entrar nestes estabelecimentos, como o seu. Seria possível liberar adolescentes entre 17 e 18 anos e realizar maior fiscalização e aumento das multas. Destacou que, se o adolescente não tiver acesso à casa noturna, migrará para espaços alternativos, onde não há fiscalização e um mínimo de segurança.

O Sr. Ademir Zorzo, proprietário do estabelecimento “Empório Santa Maria”, manifestou no sentido de que a culpa não é das casas noturnas: afinal a boa casa noturna está preparada para vedar a venda de bebida alcoólica para adolescentes, com sistema de cartão. Destacou que o excesso de rigor incentiva os adolescentes a procurar outros lugares, sem segurança, para suas “baladas”.

Como se viu, há uma quase unanimidade, entre as autoridades públicas ouvidas, que a entrada de menores de dezoito anos deve ser proibida. Mesmo a Vereadora Sueli Guerra, quando defende a entrada de adolescentes entre 16 e 18 anos, manifesta a necessidade de estarem acompanhados pelos pais. Com base no próprio artigo 149 do ECA, a regulação se restringe somente aos casos de menores desacompanhados, já que, por força do poder familiar, nem se pode cogitar a restrição, por portaria, de ingresso na companhia de pais ou responsáveis. Claro que, se os pais ou os responsáveis franquearem a entrada de filhos a estabelecimentos, em situação de violação de direitos fundamentais,



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE TOLEDO**

Processo n.º 6138-20.2012

serão processados e penalizados. O que não é possível é a portaria judicial regular, previamente, a entrada de crianças e adolescentes acompanhados dos pais.

Os próprios proprietários de estabelecimentos que exploram atividades noturnas manifestaram que menores de dezesseis anos não têm a maturidade suficiente para entrar em suas discotecas. O Sr. Ademir Zorzo chegou a afirmar que seu negócio não depende desse público. Entretanto, defenderam a possibilidade de ingresso de menores de dezessete anos, muitos dos quais já estão, inclusive, nos bancos universitários.

Ora, infelizmente, por mais que os donos de dois grandes estabelecimentos locais tenham desenvolvido sistemas de controle de venda de bebidas alcoólicas, é fato que os adolescentes, movidos pela festa vindoura, ou já chegam bêbados – nos famosos “esquentas” – ou arrumam algum maior que compre bebida para eles ou os próprios menores usam de carteiras de identidade com falsificações, difícil de serem identificadas à luz fraca e/ou estroboscópica destes ambientes, para ter acesso ao álcool.

Ademais, dentro destes espaços, como relataram órgãos de fiscalização, em inúmeros processos de aplicação de multa administrativa, é extremamente difícil identificar quem forneceu a bebida ao adolescente. Na verdade, abordar o próprio adolescente é muito complicado, que foge ao menor sinal do Conselho Tutelar. Tanto que a maior parte das vezes, a abordagem é feita em relação a adolescentes extremamente bêbados ou entorpecidos, depois de colher os dados deles no hospital.

Em nossa região, como se vê da Seq. 231, a Vara da Infância e da Juventude de Marechal Cândido Rondon, recentemente, editou portaria proibindo a entrada e a permanência de criança e de adolescente, desacompanhado de responsável legal [pai, mãe, guardião(o) ou tutor(a)], em promoções dançantes, bailes públicos, boates, discotecas, danceterias, casas de shows (ou congêneres com qualquer outra denominação), onde se cobrem ou não ingressos.



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

**JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE TOLEDO**

Processo n.º 6138-20.2012

A mesma portaria flexibiliza a proibição, nas seguintes hipóteses: eventos festivos tradicionais de caráter cultural, artístico ou esportivo, organizados por entidade educacional de ensino regular e/ou associação de pais e professores, dentro do estabelecimento escolar, desde que não haja comercialização, distribuição ou fornecimento de bebida alcoólica a qualquer título; aos eventos festivos públicos, cuja finalidade predominante seja proporcionar confraternização para crianças e adolescentes, com término até às 23:00 horas, desde que não haja comercialização, distribuição ou fornecimento de bebida alcoólica a qualquer título e, neste caso, fez uma série de exigências e mediante autorização judicial – ALVARÁ, expedido por este Juízo - poderá ser permitida a entrada e a permanência de adolescente entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos de idade, desacompanhado(a), em promoções dançantes e bailes públicos, portando documento de identificação com foto e autorização escrita, com firma reconhecida, de seu representante legal [(pai, mãe, guardião(o) ou tutor(a)].

À Seq. 232, verifica-se que a Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR autoriza a entrada de menores de 18 anos e maiores de 16 anos em bailes, festas e promoções dançantes de natureza não comercial, ou seja, organizados por instituições de ensino, religiosa ou filantrópica e evento de caráter familiar, desde que portem autorização expressa dos pais e responsáveis, através de firma reconhecida. Nos espetáculos públicos, shows, musicais, promoções dançantes de natureza comercial, carnaval tradicional e fora de época (micaretas), bares, boates, estabelecimentos distribuidores de bebidas e congêneres é vedada a entrada de adolescentes desacompanhados, salvos “os menores de 16 anos”, na hipótese de matinê, desde que acompanhados de seus pais ou responsáveis e em hipótese alguma e sob quaisquer argumentos poderá ser servida bebida alcoólica (matinê não pode ultrapassar às 22:00 horas). A mesma portaria veda a entrada de menores de 18 anos de idade em festas “rave”.

Em Santa Helena/PR, como se vê da Seq. 242, bailes, festas, bailões, promoções dançantes e carnaval não podem ser frequentados por crianças, quando realizados no período noturno, ainda que acompanhados de seus pais.





PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

**JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE TOLEDO**

Processo n.º 6138-20.2012

É permitida a entrada e a permanência de adolescentes a partir de 12 anos de idade até 16 anos incompletos, desde que acompanhados de pais ou responsáveis legais, ou ainda de ascendente ou colateral até o terceiro grau, desde que maiores de 18 anos. O acesso de adolescentes acima de 16 anos é permitido sem restrições.

Em Foz do Iguaçu, de acordo com a portaria de Seq. 243, nos estabelecimentos de música e dança (discotecas, danceterias e similares) nos quais seja praticada a venda de ingressos, em dias de sua atividade normal, é permitido o ingresso e permanência de maiores de 16 anos, desacompanhados, desde que atendidas exigências burocráticas contidas no item 1. Em bailes promovidos por associações de bairros e entidades de terceira idade ou similares, que são promovidos durante o dia e parte da noite, é permitida a presença de menores de 16 anos até às 22:00 horas desde que acompanhados de seus pais ou responsáveis. Estranhamente, no último artigo, prevê que é proibido o ingresso e permanência de menores de 18 anos em casas noturnas, boates e estabelecimentos. A portaria autoriza pedidos específicos para possibilitar a entrada de menores de dezoito anos em qualquer atividade, a ser apreciada fundamentadamente pelo juízo.

Quanto à vizinha Comarca de Cascavel, conforme portaria juntada à Seq. 244, são proibidas o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes menores de 18 anos, quando desacompanhadas dos pais ou responsáveis legais, em boates, bailes, festivais, promoções dançantes e eventos assemelhados, incluindo bailes carnavalescos, exceto mediante alvará judicial.

Em Matelândia/PR, de acordo com portaria juntada à Seq. 248, após as 22:00 horas é proibida a entrada e permanência do adolescente com até 16 anos incompletos, desacompanhados de pais ou responsáveis, em bailes ou promoções dançantes realizadas em clubes ou associações, em boates, discoteques ou congêneres.

Na vizinha Comarca de Assis Chateaubriand/PR, como se vê da Seq. 254, é permitido o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

desacompanhados, em matinês, entre as 15:00 horas e às 19:00 horas. É permitida a presença de adolescentes entre 15 e 18 anos em bailes noturnos, desde que devidamente acompanhados dos responsáveis devendo o estabelecimento manter o registro das pessoas nesta situação.

Na nossa outra Comarca vizinha, Palotina/PR, de acordo com a portaria juntada à Seq. 258, há restrições em eventos carnavalescos, podendo haver frequência de adolescentes desde que acompanhados por um dos pais ou responsável legal. É possível a entrada de maiores de dezesseis anos, desde que acompanhados de pessoas maiores de idade, mediante autorização por escrito, com firma reconhecida.

Pois bem, depois de analisar os dispositivos das portarias, verifica-se que, em geral, salvo Santa Helena, as Comarcas da região oeste são rígidas quanto à entrada e permanência de adolescentes desacompanhados em atividades noturnas, mas possibilitam, como se vê em Cascavel, Foz do Iguaçu e Marechal Cândido Rondon, a veiculação de pedido perante o Poder Judiciário, em que o interessado pode solicitar o ingresso de menores de idade desacompanhados, justificando a pertinência e adequação da flexibilização da proibição geral da portaria.

Por fim, houve manifestação do Ministério Público local, em preciso e bem lavrado parecer, de Seq. 261, sugerindo regulação de situações diversas e opinando pela possibilidade de pedido de alvará.

4. Da portaria.

Como muito bem manifestado pela Dra. Promotora de Justiça, é indispensável levar em consideração eventos específicos e identificar suas especificidades, para que a portaria seja instrumento adequado de regulamentação da realidade local.

4.1. Raves:



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

A portaria do Juízo de São Miguel do Iguaçu tem definição pertinente e adequada deste tipo de evento: festa realizada em lugares abertos e afastados, como sítios, clubes de recreio ou em lugares longe da agitação da cidade, bem como aquelas que, mesmo na cidade, tenham as características da aludida festa como música eletrônica de longa duração, apresentação de diversos DJs.

Dentro deste conceito, como opinou o Ministério Público, são abarcadas as “grooves”, “savages” e “sunsets”.

É de conhecimento público e é fato notório que essas festas duram longos períodos, por mais de doze horas, nas quais as pessoas ficam submetidas ao som de intensa música eletrônica e há disseminação de drogas, com destaque às sintéticas, como LSD, ecstasy, anfetaminas além do lança perfume, da cocaína e heroína. Não bastasse, a bebida alcoólica e a maconha também são frequentes.

Recentemente, em 30.10.2014, em Guarapuava/PR, as “raves” alcançaram o noticiário escrito, como se vê da matéria do redesul notícias, em que a polícia militar alerta para os perigos dessa festa¹⁵:

*Um estilo de vida perigoso seduz jovens de todas as idades e classes sociais em Guarapuava. A exemplo dos grandes centros onde as festas raves são um convite ao consumo de drogas, principalmente, anfetaminas, os encontros que tem como característica a música eletrônica, estão acontecendo na cidade. O alerta foi feito por policiais do Proerd (Programa de Educacional de Resistência às Drogas) à **Rede Sul de Notícias**. “Essas festas duram em média três dias, pois começam na sexta e só terminam no domingo e aqui são realizadas em sítios”, afirmou o coordenador do Programa Celso Luis Calizario.*

De acordo com a Polícia Militar, os convites se disseminam pelas redes sociais e é comum a utilização de nomes de colégios, principalmente, da rede particular de ensino. “Recentemente, um adolescente promoveu uma rave numa chácara próxima ao Residencial 2000, usando o nome de um colégio conhecido na cidade”.

¹⁵ Disponível em <http://www.redesuldenoticias.com.br/noticia.aspx?id=74312>, acesso em 03.11.2014, às 16:45 horas.



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

A PM recebeu a denúncia, foi até o local e apreendeu 20 jovens, a partir dos 13 anos de idade. Segundo o policial Calizario, o custo para a participação das festas varia conforme a droga que vai ser consumida. “Os jovens usam pulseirinhas com variadas cores e que determinam se o participante vai fumar maconha, consumir ecxtase, ácido que é oferecido em forma de 'balinha' ou bebida alcoólica, inalantes como lança perfume. É tudo muito bem organizado”.

Portanto, pelo próprio espírito protetivo e preventivo do Estatuto, de acordo com o princípio da proteção integral, ante as particularidades enunciadas de tais festas, deve ser absolutamente proibida a entrada de menores de 18 anos nestes eventos.

4.2. Estas “Open Bar”, “Cervejadas” e Similares ou que tenham como tema Bebidas Alcoólicas:

Nestas festas há apelo evidente ao consumo de bebida alcóolica. Trata-se de eventos organizados em função da facilidade de seus frequentadores se entorpecerem com o uso de bebida alcoólica, mediante o pagamento de uma entrada. Depois de pago o valor para o ingresso, no curso do evento, a bebida é liberada, sem qualquer restrição, ainda que o “open bar” se limite até certo horário da festa. As “cervejadas” – eventos tipicamente de universitários – é uma festa tipo “open bar” em que é distribuída cerveja à vontade: por vezes se paga uma entrada, por vezes nem isso é cobrado, sendo a bebida fornecida por organizadores, em geral um centro acadêmico ou vários em conjunto ou um ano específico da faculdade.

Como aponta o Ministério Público, o apelo ao consumo indiscriminado e descontrolado de bebida alcoólica é tanto que, *usualmente, tais festas envolvem ‘jogos alcoólicos’, rodadas livres de ‘tequila’, ‘álcool em injeção’, entre outros meios de difusão gratuita de bebida.*

Não havendo qualquer tipo de controle, diante de tudo que já se dissertou, sobre o uso de álcool na adolescência, é de se vedar, terminantemente, a participação de menores de 18 (dezoito) anos nestes eventos.





PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

O mesmo se diga em relação a festas que têm como tema principal uma bebida alcoólica, ou alusão expressa a ela, em que, a despeito de inexistir “open bar”, se incentiva o consumo exagerado de bebida alcoólica, como Festa da “Vodka” ou do “Beber, Cair e Levantar” ou “Festa Devassa” (nome de uma marca de cerveja) ou “Festa do Chopp” ou “Bohemia Rock Fest” (nome de uma marca de cerveja) ou “Festa do Chapado” ou “Festa da Loura Gelada”, “Quinta da Tequila” entre outros.

- 4.3. **Ambientes destinados originariamente a adultos: espetáculos públicos, shows, musicais, promoções dançantes de natureza comercial, carnaval tradicional e fora de época, bares, bailões do interior”, boates, estabelecimentos comerciais distribuidores de bebidas e congêneres e festas populares (dia festivos do município, reveillon, etc):**

Novamente recorrendo ao parecer ministerial, nestes eventos, quando comparados aos dois anteriormente descritos, o potencial de lesão aos direitos fundamentais dos adolescentes é de menor monta.

Como já dissertado, por expressa disposição legal, especificamente do art. 149, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, só é possível à autoridade judiciária regulamentar, por portaria, a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável.

Portanto, como regra geral, assim como feito nas Comarcas de Marechal Cândido Rondon, Cascavel, Assis Chateaubriand, Foz do Iguaçu e São Miguel do Iguaçu, com base nas manifestações colhidas em audiência pública, já analisadas e em todo o dissertado sobre os riscos a que estão expostos os adolescentes, fica vedada a entrada de crianças e adolescentes, salvo se acompanhados de pais ou responsáveis legais, quais sejam, pais, tutores, curadores e guardiães, mesmo porque a lei veda o alcance de portaria judicial neste sentido.



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

Entretanto, em homenagem ao mais amplo direito de acesso ao Poder Judiciário, conciliando o poder normativo do magistrado com os princípios do contraditório e a vedação de imposição de norma geral, é possível, com base no art. 149, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente que organizadores de eventos peçam, por meio de alvará, no sistema Projudi, a autorização específica para ingresso de maiores de 17 anos e menores de 18 anos em eventos destinados originariamente a adultos, obedecidos os seguintes procedimentos:

1. pedido intentado no Sistema Projudi, por quem tenha capacidade postulatória, notadamente advogado, provada mediante juntada de procuração;

2. recolhimento das custas e despesas processuais, já que o pedido de alvará extrapola os limites do art. 141 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

3. observância dos requisitos de uma petição inicial, de acordo com a legislação processual civil em vigor;

4. ingresso do pedido com antecedência mínima de trinta dias, viabilizando a competente análise pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário;

5. justificar a adequação do evento para menores de 18 anos e maiores de 17 anos, expondo como será o controle de entrada e destacando que, se houver a venda de bebida alcoólica, como será feita a fiscalização para que tais adolescentes não tenham acesso, com indicação do responsável pelo bar e de todos os funcionários que lá atuarão, com nome e qualificação completa, juntando cópia do documento, para fins de responsabilização criminal, civil e administrativa;

6. juntar os seguintes documentos: **a.** contrato social e estatuto atualizado do estabelecimento requerente, com certidão atualizada da JUCEPAR; **b.** cédula de identidade e CPF (identificação de contribuinte pessoa física) do representante legal da pessoa jurídica requerente; **c.** comprovação de inscrição e de situação cadastral no âmbito estadual e federal; **d.** alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal; **e.** alvará do Corpo de



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

Bombeiros ou “laudo técnico de estrutura e sistema de segurança” firmado por engenheiro civil com firma reconhecida e acompanhado de cópia da carteira profissional dele; **f.** contrato relativo a serviço de segurança para o evento, a ser realizado por empresa credenciada junto a Polícia Federal).

Na forma do parecer ministerial, este alvará poderá ser **anual** em caso de casas noturnas, clubes, salões, agremiações e similares que regularmente realizem evento: a ser renovado, com toda documentação pertinente um vez ao ano, com participação do Ministério Público e concessão pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude, com formulação de requerimento instruído previamente com a documentação necessária OU **eventual**, em caso de evento esporádico ou de caráter único, independentemente de ter o local o alvará anual mencionado acima: também deverá ser requerido ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, com a participação do Ministério Público.

4.4. Bailes, festas e promoções dançantes de natureza não comercial:

Como regulado pela portaria de São Miguel do Iguaçu e proposto no parecer ministerial entende-se por baile, festa e promoção dançante de natureza não comercial, o evento organizado por instituição de ensino, religiosa ou filantrópica e evento de caráter familiar.

Pois bem, nesta parte cabem algumas preocupações preliminares. Tem se difundido festas de formaturas de conclusão do ensino fundamental (oitava série/nono ano) e do ensino médio (terceiro anos) que são, basicamente, iguais às festas de formatura de faculdades: em tudo que elas têm de bom, mas de risco também. São festas noturnas, com bandas e/ou Dj's, ampla distribuição de bebida alcoólica e presença de drogas. Em suma, trazem todos os riscos mencionados nesta decisão, quanto ao franco acesso a drogas e bebidas por parte dos adolescentes, que ou vão sozinhos, sem a supervisão dos pais, ou ficam com os pais até determinado horário, mas depois permanecem sozinhos. Há um verdadeiro clamor dos pais, que me interpelam acerca de providências nestes eventos.





PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

Como bem ponderado pela Dra. Promotora de Justiça, é completamente imoral e antiético que instituições de ensino, integrantes do sistema de garantias, responsáveis pelo zelo aos direitos das crianças e dos adolescentes organizem e divulguem eventos em que haja distribuição de bebida alcoólica, ainda que, inicialmente, se destinem a adultos.

Neste contexto, acolho integralmente o parecer ministerial para regulamentar o ingresso e permanência de adolescentes da seguinte forma:

a) Em relação à entrada de menores de 17 anos completos, a entrada e permanência somente pode ocorrer na presença de Responsável Legal (pai, mãe, tutor, curador ou guardião), desde que este não induza seu filho a participar ou o exponha a atos contrários à moral e aos bons costumes, passível de responsabilização administrativa, civil e criminal;

b) Em caso de bailes, festas e promoções dançantes de natureza não comercial com 'Open Bar' ou 'Rolha Livre', a participação de adolescentes não poderá ocorrer;

c) Em caso de bailes, festas e promoções dançantes de natureza não comercial sem 'Open Bar' ou 'Rolha Livre', a participação de adolescentes de dezessete anos completos a dezoito anos incompletos poderá ocorrer com a presença de responsável, de parente ou acompanhante maior de dezoito anos. Nas hipóteses de estarem na presença de parente ou acompanhante maior de dezoito anos, estas pessoas deverão portar autorização específica por escrito para acompanhar o adolescente, assinada pelo responsável legal (pai, mãe, tutor, curador ou guardião), com firma reconhecida, na qual haja a completa qualificação do adolescente e de seus pais e a menção específica ao evento a que se destina.

Desde logo deixo consignado que a responsabilidade por eventual infração aos termos desta portaria poderá incidir não só no organizador da festa, como



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

no dono do estabelecimento que alugou ou emprestou ou cedeu de qualquer forma - onerosa ou gratuitamente - o espaço, bem como da escola.

4.5. Casas de shows, espetáculos, matines, agremiações e similares que promovam evento especificamente direcionado ao público infante juvenil durante o dia (sem a venda de bebidas alcoólicas)

Por casas de shows, espetáculos, agremiações e similares que promovam evento especificamente direcionado ao público infante juvenil durante o dia, entende-se: qualquer local que realize eventos de dia, para público identificado como infante juvenil sem a venda de bebidas alcoólicas e com linguagem apropriada que respeite a moral e os bons costumes.

Por público infante juvenil entende-se os adolescentes de doze anos completos até dezessete anos incompletos.

Por período diurno entende-se das 08h00 às 19h00h.

Em tais eventos, que deverão preencher os requisitos acima, tendo como exemplos: reuniões de escolas de idiomas, festas temáticas de colégios, espetáculo circense, matines culturais dançantes, entre outros poderão ingressar e permanecer durante o período diurno os adolescentes de doze anos completos até dezessete anos incompletos, sem a presença dos pais.

Ademais, admite-se a participação de crianças em tais locais, sempre com a presença do responsável.

5. Do descumprimento da regulamentação:

5.1. O descumprimento do teor da portaria, na forma do art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, implica multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias e oficiar a autoridade pública municipal, representando pela cassação do alvará.





PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

5.2. Alertar que a responsabilidade administrativa é meramente voluntária, não sendo necessário o elemento subjetivo para configurar o ilícito administrativo, conforme jurisprudência desta Vara:

O grande administrativista HELY LOPES MEIRELLES (*Direito Administrativo Brasileiro*, 19ª edição, São Paulo: Malheiros, 1990, pág. 178) ensina que *a multa administrativa é de natureza objetiva e se torna devida independentemente da ocorrência de culpa ou dolo do infrator.*

REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA (*Infrações e sanções administrativas*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985), em excelente monografia, também sintetiza que *basta a voluntariedade, isto é, o movimento anímico consciente e capaz de produzir efeitos jurídicos. Não há necessidade da demonstração de dolo ou culpa do infrator; basta que, praticando o ato previsto, dê causa a uma ocorrência punida em lei.*

Aliás, como bem assentou o Desembargador Álvaro Lazzarini, em seu voto, no julgamento da Apelação Cível 76.032-0/7-00, pela Câmara Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 12.07.2001 (Processo: 0365024-4 - Apelação Cível - Publicação: 16/02/2007):

*A norma do artigo 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a sanção pelo descumprimento, por parte do responsável pelo estabelecimento ou empresário, das normas relativas ao acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou à sua participação no espetáculo. Assim, a mera adoção de controle na portaria de entrada não é suficiente, pois deveria impedir o seu acesso de adolescentes menores de 16 anos de idade desacompanhados. **Como falhou na fiscalização, não se exigindo dolo específico para a configuração da infração administrativa, ficou esta caracterizada.** (destaquei)*

Neste sentido, também já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Acórdão proferido em recurso de apelação interposto contra sentença lavrada por este magistrado:

*[...] de igual forma sem razão o Apelante quando afirma que para a tipificação da infração prevista no art. 250 do ECA é necessário que tenha agido o infrator com dolo. **A***



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

ausência de dolo ou culpa não exclui a responsabilidade e nem a ocorrência do ilícito. O simples fato da falta de uma rígida fiscalização, por não terem sido tomadas as cautelas mínimas necessárias acerca da maioridade ou não da referida hóspede, mormente ante a constatação de que esta estava desacompanhada dos pais e sem qualquer autorização, já restou configurado o ilícito, ou seja, o deixar de fazer concorreu para a ocorrência da infração. Em comentário ao mencionado artigo: **"Como ilícito administrativo, exige-se apenas a voluntariedade da conduta de hospedar criança ou adolescente, dispensando o dolo ou culpa."** (in Valter Kenji Ishida, *Estatuto da Criança e do Adolescente, Doutrina e Jurisprudência, 7ª Edição, São Paulo, Ed. Atlas - 2006, p. 425*). Frise-se que no referido artigo não há menção alguma sobre a existência de dolo, incorrendo em infração o simples ato de hospedar o menor desacompanhado dos pais ou sem autorização destes ou de autoridade judiciária. Portanto sem razão o Recorrente [...] (destaquei).

5.3. Na hipótese de o responsável legal fornecer autorização para pessoa que exponha o adolescente a perigo moral e/ou material, poderá responder criminalmente, na forma do art. 245 do Código Penal (Entregar filho menor de 18 (dezoito) anos a pessoa em cuja companhia saiba ou deva saber que o menor fica moral ou materialmente em perigo: Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.)

5.4. Alertar que são solidariamente responsáveis, arcando com a multa administrativa, em relação aos estabelecimentos ou eventos que descumpram a portaria, os proprietários, diretores, dirigentes, gerentes, responsáveis, funcionários e empregados a qualquer título, ainda que eventuais, além dos responsáveis pelo estabelecimento, no caso dos eventos, ainda que haja contrato de locação ou semelhante isentando o referido responsável de qualquer responsabilidade. Neste sentido, também, a jurisprudência desta Vara:

Ora, verificando que as providências atinentes ao respeito das normas relativas às crianças e aos adolescentes não estavam sendo cumpridas pelo contratado, deveria exigir imediata solução para o problema, por parte dele ou a própria representada deveria resolver as pendências ou, em último recurso,



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

fechar as portas. Não poderia, jamais, escudar-se em um contrato (que nem juntado ao processo foi) e, desta forma, vilipendiar direitos fundamentais dos adolescentes, acreditando que a responsabilidade não seria sua.

O Desembargador Paulista Nigro Conceição, em seu voto, no julgamento da Apelação Cível 63.135-0/7-00, pela Câmara Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 20.09.2001, decidiu que:

A responsabilidade da apelante é clara nos termos do artigo 258 do ECA, que faz referência expressa não apenas ao empresário que promove o evento, mas também ao responsável pelo estabelecimento no qual é efetivado.

Assim ocorrendo, embora promovido o evento por outrem, competia á apelante verificar a existência de autorização judicial para sua realização, negando-se a abrir suas portas caso constatasse a sua falta.

5.5. Em relação à venda, fornecimento ainda que gratuito ou entrega a qualquer título ou de qualquer forma de produtos cuja venda, fornecimento ou entrega a crianças e adolescentes é objeto de regulação pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, com destaque ao art. 81: os proprietários, diretores, dirigentes, gerentes, responsáveis, funcionários e empregados a qualquer título, ainda que eventuais;

5.6. Em relação ao descumprimento da Portaria também deverão responder, ressalvada ainda a possibilidade de apuração da responsabilidade civil e penal pela ação ou omissão, os responsáveis legais, parentes e acompanhantes, independente de responsabilização dos demais envolvidos com o evento.

6. Do dispositivo:

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão ministerial inicial para:

6.1. REVOGAR a portaria 04/2003;



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

**JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE TOLEDO**

Processo n.º 6138-20.2012

6.2. CONFIRMAR a extinção das “carteirinhas de permissão” suspensas por meio de liminar;

6.3. REGULAR, por meio de portaria, o ingresso de menores de 18 anos nos estabelecimentos e eventos, da seguinte forma:

- VEDAR o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes, em qualquer situação, em festas tipo “raves”, “grooves”, “savages”, “sunsets” e similares, entendidas como aquelas que acontecem em sítios (longe dos centros urbanos) ou galpões, com música eletrônica sem interrupção e em alto volume. É um evento de longa duração, normalmente acima de 12 horas, onde DJs se sucedem e artistas plásticos, visuais e performáticos apresentam seus trabalhos, interagindo, dessa forma, com o público, entendendo-se como ‘rave’ também se ocorrerem em centros urbanos com as mesmas características discriminadas.

- VEDAR o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes, em qualquer situação, em festas tipo “Open Bar”, “Cervejadas” ou Similares, consideradas as primeiras as que, depois de pagamento de uma entrada, não há restrição ao fornecimento de bebidas alcoólicas, ainda que este “open bar” se restrinja até determinado horário e as segundas eventos tipicamente de universitários – consistindo em uma festa tipo “open bar” em que é distribuída cerveja à vontade: por vezes se paga uma entrada, por vezes nem isso é cobrado, sendo a bebida fornecida por organizadores, em geral um centro acadêmico ou vários em conjunto ou um ano específico da faculdade.

- VEDAR o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes, em qualquer situação, em festas que tenham Bebidas Alcoólicas como tema principal, como Festa da “Vodka” ou do “Beber, Cair e Levantar” ou “Festa Devassa” (nome de uma marca de cerveja) ou “Festa do Chopp” ou “Bohemia Rock Fest” (nome de uma marca de cerveja) ou “Festa do Chapado” ou “Festa da Loura Gelada”, “Quinta da Tequila” entre outros, ainda que não haja “open bar”.





PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

-VEDAR o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados, em ambientes destinados originariamente a adultos: espetáculos públicos, shows, musicais, promoções dançantes de natureza comercial, carnaval tradicional e fora de época, bares, bailões do “interior”, boates, estabelecimentos comerciais distribuidores de bebidas e congêneres e festas populares (dia festivos do município, reveillon, etc).

- Com base no art. 149, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente possibilitar aos organizadores de eventos que peçam, por meio de alvará, a autorização específica para ingresso de **maiores de 17 anos e menores de 18 anos** em eventos destinados originariamente a adultos, obedecidos os seguintes procedimentos:

1. pedido intentado no Sistema Projudi, por quem tenha capacidade postulatória, notadamente advogado, provada mediante juntada de procuração;
2. recolhimento das custas e despesas processuais, já que o pedido de alvará extrapola os limites do art. 141 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
3. observância dos requisitos de uma petição inicial, de acordo com a legislação processual civil em vigor;
4. ingresso do pedido com antecedência mínima de trinta dias, viabilizando a competente análise pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário;
5. justificar a adequação do evento para menores de 18 anos e maiores de 17 anos, expondo como será o controle de entrada e destacando que, se houver a venda de bebida alcoólica, como será feita a fiscalização para que tais adolescentes não tenham acesso, com indicação do responsável pelo bar e de todos os funcionários que lá atuarão, com nome e qualificação completa, juntando cópia do documento, para fins de responsabilização criminal, civil e administrativa;



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

6. juntar os seguintes documentos: **a.** contrato social e estatuto atualizado do estabelecimento requerente, com certidão atualizada da JUCEPAR; **b.** cédula de identidade e CPF (identificação de contribuinte pessoa física) do representante legal da pessoa jurídica requerente; **c.** comprovação de inscrição e de situação cadastral no âmbito estadual e federal; **d.** alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal; **e.** alvará do Corpo de Bombeiros ou “laudo técnico de estrutura e sistema de segurança” firmado por engenheiro civil com firma reconhecida e acompanhado de cópia da carteira profissional dele; **f.** contrato relativo a serviço de segurança para o evento, a ser realizado por empresa credenciada junto a Polícia Federal).

- Este alvará poderá ser **anual** em caso de casas noturnas, clubes, salões, agremiações e similares que regularmente realizem evento: a ser renovado, com toda documentação pertinente um vez ao ano, com participação do Ministério Público e concessão pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude, com a formulação de requerimento instruído previamente com a documentação necessária OU **eventual**, em caso de evento esporádico ou de caráter único: também deverá ser requerido ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, com a participação do Ministério Público.

- Quanto aos bailes, festas e promoções dançantes de natureza não comercial, entendidos como o evento organizado por instituição de ensino, religiosa ou filantrópica e evento de caráter familiar, REGULAR a entrada e permanência de adolescentes, nos seguintes termos:

a) Em relação à entrada de menores de 17 anos completos, a entrada e permanência somente pode ocorrer na presença de Responsável Legal (pai, mãe, tutor, curador ou guardião), desde que este não induza seu filho a participar ou o exponha a atos contrários à moral e aos bons costumes, passível de responsabilização administrativa, civil e criminal;

b) Em caso de bailes, festas e promoções dançantes de natureza não comercial com ‘Open Bar’ ou ‘Rolha Livre’, a participação de adolescentes não poderá ocorrer;





PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

**JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA
DE TOLEDO**

Processo n.º 6138-20.2012

c) Em caso de bailes, festas e promoções dançantes de natureza não comercial sem 'Open Bar' ou 'Rolha Livre', a participação de adolescentes de dezessete anos completos a dezoito anos incompletos poderá ocorrer com a presença de responsável, de parente ou acompanhante maior de dezoito anos. Nas hipóteses de estarem na presença de parente ou acompanhante maior de dezoito anos, estas pessoas deverão portar autorização específica por escrito para acompanhar o adolescente, assinada pelo responsável legal (pai, mãe, tutor, curador ou guardião), com firma reconhecida, na qual haja a completa qualificação do adolescente e de seus pais e a menção específica ao evento a que se destina.

- No que tange a casas de shows, espetáculos, agremiações e similares que promovam evento especificamente direcionado ao público infanto juvenil durante o dia, entendidos como qualquer local que realize eventos de dia, para público identificado como infanto-juvenil sem a venda de bebidas alcoólicas e com linguagem apropriada que respeite a moral e os bons costumes PODERÃO ingressar e permanecer durante o período diurno os adolescentes de doze anos completos até dezessete anos incompletos, sem a presença dos pais e crianças, sempre com a presença de seus responsáveis legais.

- Por público infanto juvenil entende-se os adolescentes de doze anos completos até dezessete anos incompletos. Por período diurno entende-se das 08h00 às 19h00h.

6.4. Em caso de descumprimento da portaria, ALERTAR que:

a. na forma do art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, implica multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias e oficiar a autoridade pública municipal, representando pela cassação do alvará.





PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

b. a responsabilidade administrativa é meramente voluntária, não sendo necessário o elemento subjetivo para configurar o ilícito administrativo (dolo ou culpa).

c. na hipótese de o responsável legal fornecer autorização para pessoa que exponha o adolescente a perigo moral e/ou material, poderá responder criminalmente, na forma do art. 245 do Código Penal (Entregar filho menor de 18 (dezoito) anos a pessoa em cuja companhia saiba ou deva saber que o menor fica moral ou materialmente em perigo: Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.)

d. são solidariamente responsáveis, arcando com a multa administrativa, em relação aos estabelecimentos ou eventos que descumpram a portaria, os proprietários, diretores, dirigentes, gerentes, responsáveis, funcionários e empregados a qualquer título, ainda que eventuais, além dos responsáveis pelo estabelecimento, no caso dos eventos, ainda que haja contrato de locação ou cessão de qualquer forma – gratuita ou onerosa - isentando o referido responsável de qualquer responsabilidade. No caso específico das formaturas, a multa poderá incidir, também, sobre as escolas ou estabelecimentos educacionais responsáveis.

e. em relação à venda, fornecimento ainda que gratuito ou entrega a qualquer título ou de qualquer forma de produtos cuja venda, fornecimento ou entrega a crianças e adolescentes é objeto de regulação pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, com destaque ao art. 81: os proprietários, diretores, dirigentes, gerentes, responsáveis, funcionários e empregados a qualquer título, ainda que eventuais;

f. em relação ao descumprimento da Portaria também deverão responder, ressalvada ainda a possibilidade de apuração da responsabilidade civil e penal pela ação ou omissão, os responsáveis legais, parentes e acompanhantes, independente de responsabilização dos demais envolvidos com o evento.



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

6.5. CONFERÊNCIA da mais ampla publicidade da portaria, por meio de publicação de edital na imprensa oficial e encaminhando cópia da presente decisão e da portaria: as três Prefeituras Municipais e as três Câmaras Municipais; aos três Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; aos três Conselhos Municipais de Assistência Social; aos três Conselhos Tutelares; as três Secretarias de Assistência Social e de Educação; ao Núcleo Regional de Educação; ao Conselho Municipal de Educação de Toledo/PR, a todos os estabelecimentos de ensino particulares e públicos; às faculdades e universidades, centros acadêmicos e atléticas; às APMF's; a Quarta Promotoria de Justiça, com atribuição na educação; aos requeridos neste feito; a Ordem dos Advogados do Brasil; a Vigésima Delegacia de Polícia, ao Décimo Nono Batalhão de Polícia Militar, às três Associações Comerciais e Industriais; a todos os órgãos de imprensa, rogando a publicação e divulgação da portaria; a todos os Tabelionatos de Notas da Comarca, para que se abstenham de reconhecer firma nas carteirinhas genéricas de autorização, podendo fazer o referido reconhecimento, quando expedido alvará judicial ou nas hipótese do art. 8º, inciso III, da portaria.

6.6. EXPEDIR recomendação às Secretarias de Educação, ao Núcleo Regional de Educação, ao Conselho Municipal de Educação de Toledo, a todos os estabelecimentos de ensino particular e público, para que: **a.** DIVULGUEM a portaria e seu teor, junto aos alunos e pais, principalmente aos adolescentes; **b.** SE ABSTENHAM de vender ou fornecer a qualquer título bebidas alcoólicas em suas promoções sociais vinculadas, uma vez que incompatível com o público presente e a finalidade da instituição (especialmente formaturas e festas temáticas), destacando que também poderão responder por multa administrativa.

6.7. EXPEDIR recomendação aos Municípios da Comarca por meio do representante de sua Administração, para que fiscalize as lanchonetes, quiosques, lancherias e similares que, apesar de vender bebida alcoólica não se destinem a esta finalidade (conforme alvará do Município), bem como para fins de possuírem cartaz de fácil visualização e em tamanho grande, que não



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARADA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TOLEDO

Processo n.º 6138-20.2012

comercializam bebidas para menores de 18 anos, sob pena de incorrer em crime e infração administrativa.

6.8. CONCEDER prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação, para que a portaria entre em vigor, resguardando, assim, os atos jurídicos perfeitos e direitos de terceiros

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Toledo, 04 de novembro de 2014

RODRIGO RODRIGUES DIAS

Juiz de Direito

